



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera o anexo II da Lei Ordinária Municipal nº 5.717, de 17 de outubro de 2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pindamonhangaba.

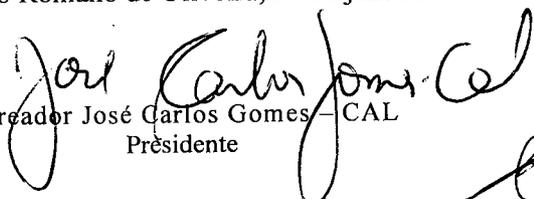


A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

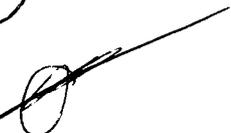
Art. 1º Fica acrescido 11 (onze) assessores parlamentares no anexo II da Lei Ordinária Municipal nº 5.717, de 17 de outubro de 2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pindamonhangaba.

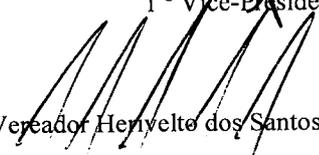
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

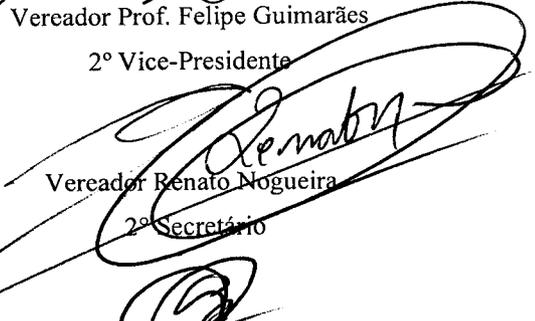
Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 31 de janeiro de 2022.


Vereador José Carlos Gomes - CAL
Presidente


Vereador Francisco Norberto - Norbertinho
1º Vice-Presidente


Vereador Prof. Felipe Guimarães
2º Vice-Presidente

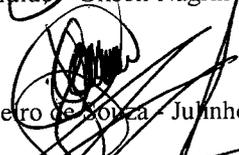

Vereador Herivelto dos Santos - Herivelto Vela
1º Secretário


Vereador Renato Nogueira
2º Secretário

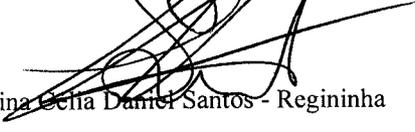
Carlos Eduardo de Moura - Magrão


Gilson Candido / Gilson Nagrin


Marco Aurélio de Souza Mayor - Marco Mayor


Júlio César Carneiro de Souza - Junho Car


Rogério Ramos


Regina Delfa Daniel Santos - Regininha



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto de lei cria o emprego comissionado de 11 assessores parlamentares na estrutura administrativa da Câmara Municipal, implementando um segundo assessor parlamentar para todos os gabinetes desta Casa Legislativa.

Os novos empregos comissionados terão as mesmas atribuições e remuneração dos assessores parlamentares já existentes na estrutura.

A criação dos 11 assessores parlamentares se faz necessário, tendo em vista a demanda do vereador em atender o cidadão, participar de reuniões de comissões, audiências públicas, solenidades, planejar e executar ações legislativas e políticas, assim como em casos de férias e licenças dos assessores, em que o gabinete fica desprovido, como já ocorreu em legislaturas passadas.

Em razão do princípio da separação dos poderes, a CF/88, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno garantem à Câmara Municipal autonomia administrativa para deliberar acerca de sua estrutura:

Lei Orgânica do Município

Artigo 10 - A Câmara de Vereadores delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, através de Decreto Legislativo, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

(...)

XII - dispor sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração obedecido o disposto no artigo 115 desta lei;

(...)

Regimento Interno

Art. 27. Compete à Mesa as atribuições a seguir indicadas, bem como outras estabelecidas em normas legais:

(...)

IV. propor projetos de Resolução dispondo sobre:

a) organização da Câmara, seu funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços;

(...)

Diante das razões expostas, solicitamos a aprovação.